

Lei nº 609/86

^
Autoriza assinatura de convênio,
doação de imóveis, construção de benfeitorias,
etc.⁷

O povo do Município de Simonésia por
seus representantes legais decreta, e seu Pre-
feito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal,
autorizado a firmar convênio com Telecomuni-
cações de Minas Gerais S/A. TELEMIG e por empre-
sa por ela indicada para expansão de mais
100 terminais telefônicos e introdução do sistema
DDD.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo
Municipal autorizado a adquirir e doar à
TELEMIG, um terreno na localidade de Simonésia,
e localização a serem definidas pela Telemig e
neste edificar, as suas expensas um prédio
destinado a abrigar os equipamentos, confor-
me plantas e especificações a serem forneci-
das pela locatária, bem como muros e grades, do

tado de energia C.A. benfeitorias estas que serão dadas à TELEMIG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 3º - Fica também autorizado adquirir e doar à TELEMIG, caso seja necessário um terreno destinado à estação rádio com área e localização a serem definidas pela TELEMIG, e nele edificar, as suas expensas um prédio rádio, tipo padrão, dotado de energia C.A., conforme plantas especificação da TELEMIG, bem como abrir estradas de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e serviço de passagem devidamente constituída, que por serem benfeitorias de infra-estrutura necessária, também serão dadas à TELEMIG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º - Fica também autorizado a firmar contratos de participação financeira com os promitentes assinantes e repassar à TELEMIG, os valores arrecadados referentes à implantação do serviço proposto conforme constar de convênio a ser assinado com a TELEMIG.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Simonésia, também autorizado a contribuir com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) que poderá ser financiado e paga em 24 parcelas no valor de Cr\$ 25.383,50 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzados e cinquenta centavos) cada uma perfazendo o total de Cr\$ 609.204,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e quatro cruzados), a título de subvenção para os investimentos da TELEMIG, com vencimentos conforme constar de convênio a ser assinado.

Art. 6º - Fica também autorizado a

conceder a TELEMIG a isenção de todas os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas presentes e futuras enquanto esta operar os serviços de (tel) digo telefonia no município de Simonésia.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura, para a aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutas com os proprietários destes, imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 8º - Decorridos 2 (dois) anos contado da data de doação, sem que a telemig tenha iniciado a operação dos serviços, os imóveis e bens ora doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o funcionamento digo o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
10 de outubro de 1986.